



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.705/2003, DE 18 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RILDO JOSÉ BEBER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, destinado a organizar os cargos e remuneração de seus ocupantes, conforme anexos I, II e III.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo, estão reunidos nos seguintes grupos profissionais:

- I – Serviços Gerais - SEG
- II – Serviços Auxiliares - SEA
- III – Técnico Profissional - TEP
- IV – Técnico Científico – TEC

Parágrafo Único – A descrição dos cargos, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional, são os constantes do anexo VII desta Lei.

Art. 3º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, são os constantes do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – A descrição das atribuições, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional, constam no anexo VIII desta Lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos que preencham os requisitos básicos para investidura, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta Lei, após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 5º - Os vencimentos dos servidores ocupantes de cargo efetivo será o estabelecido no anexo III de acordo com o grupo, cargo e o nível de ingresso previsto no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – É vedada a passagem de servidor de um nível para outro, salvo aprovação em concurso público.

Art. 6º - Aplica-se aos ocupantes de cargos em comissão de que trata o Art. 3º o vencimento e a gratificação de representação, constante do Anexo II desta Lei



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO**

065

Art. 7º - Os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo serão submetidos a avaliações permanentes, a serem realizadas pela Mesa Diretora, mediante o preenchimento de formulário de desempenho próprio, levando-se em conta os seguintes fatores de desempenho.

- I - Eficiência
- II - Assiduidade e Pontualidade;
- III - Produtividade;
- IV - Responsabilidade;
- V - Disciplina;
- VI - Idoneidade Moral;
- VII - Dedicção ao Serviço Público;
- VIII - Criatividade;
- IX - Organização e Planejamento;
- X - Qualidade
- XI - Conhecimento do trabalho.

Parágrafo Único - As avaliações serão realizadas anualmente, sempre no mês de maio de cada ano, sendo comunicado o servidor para que tome conhecimento da mesma.

Art. 8º - A Câmara Municipal, através de seu Presidente, possibilitará e autorizará a participação dos servidores do legislativo em programas, palestras, treinamentos, cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros que visem o conhecimento, o reaparelhamento e racionalização dos serviços públicos além do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores.

Art. 9º - O tempo dispensado a participação nos eventos a que se refere o artigo anterior, será considerado para os fins previstos no art. 11, mediante apresentação do certificado de participação, fornecido pela entidade promotora ou declaração da Mesa Diretora, quando promovido pela Câmara Municipal.

Art. 10 - O Servidor Ocupante de cargo efetivo que apresentar título superior aquele exigido para o cargo, para o qual foi concursado, terá direito ao adicional correspondente estabelecido no anexo IV desta Lei.

§ 1º - O percentual será calculado sobre o vencimento do Servidor e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba, constante do mesmo anexo.

§ 2º - A concessão do adicional de que trata o caput deste artigo, dar-se-á após a apresentação do novo título, devidamente registrado no órgão competente, junto a Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 3º - É vedado o acúmulo de adicional de titulação sob a mesma denominação.

Art. 11 - O Servidor municipal ocupante de cargo efetivo, após o cumprimento do estágio probatório, que obter percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho e apresentar no mínimo 30 (trinta) horas de curso de aperfeiçoamento, realizados de janeiro a dezembro do ano anterior, dentro da área de atuação, fará jus, no mês de maio de cada ano a 1% (um por cento) de progressão por mérito.

13



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO**

066

Parágrafo Único – O percentual de que trata o caput será aplicado sobre o vencimento base do servidor e pago em verba própria sob a denominação de “progressão por Mérito”.

Art. 12 – Os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, em exercício na data de publicação desta lei, serão enquadrados no grupo e nível correspondente no Anexo I, de acordo com a linha de correlação de enquadramento, estabelecida no Anexo V da presente Lei.

Art. 13 – Os direitos do servidor, constituídos até a data de publicação desta Lei, serão somados e pagos em verba única, sob a denominação de Agregação de Vantagens.

Parágrafo Único – O valor encontrado será transformado em percentual para garantir a atualização automática, sempre que o vencimento for reajustado.

Art. 14 – Fica aprovada a tabela de insalubridade, anexo VI desta Lei.

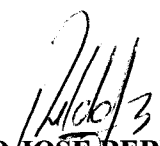
Art. 15 – O vencimento do Servidor, constante no Anexo II e III servirá de referência para concessão das vantagens previstas nesta Lei, sendo vedado progredir no referido Anexo.

Art. 16 – Os valores constantes dos anexos II e III serão revistos no mês de maio de cada ano.

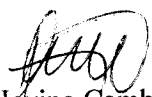
Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 937/91, e 1.169/94 .

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
QUILOMBO SC, EM 18 DE JUNHO DE 2003.

  
**RILDO JOSÉ BEBER**  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada em data supra

  
Jovino Cambri  
Funcionário designado